



## **CONTRATO 163/2018**

**ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2018 DO PREGAO  
PRESENCIAL 039/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**

**O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito em exercício Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOAO BATISTA**, inscrita no CNPJ sob número 03.128.118/0001-98, com sede na Av. Brasil, nº s/nº, bairro: Vila Cruzeiro – Poxoréu/MT – CEP: 78800-000, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório Nº 153/2018, realizado na modalidade adesão a ata de registro de preços 039/2018 do pregão presencial 039/2018 – Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ADENOIDECTOMIA	SERV	10	R\$ 1.649,31	<b>R\$ 16.493,10</b>
02	AMIGDALECTOMIA	SERV	10	R\$ 2.055,56	<b>R\$ 20.555,60</b>



03	AMIGDALECTOMIA + ADENOIDECTOMIA	SERV	80	R\$ 2.088,15	<b>R\$ 167.052,00</b>
04	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO	SERV	10	R\$ 1.847,41	<b>R\$ 18.474,10</b>
05	COLECISTECTOMIA	SERV	40	R\$ 2.678,60	<b>R\$ 107.144,00</b>
06	CURETAGEM POS ABOSTO / PUERPERAL	SERV	40	R\$ 2.021,42	<b>R\$ 80.856,80</b>
07	CURETAGEM SEMIOTICA C/OU S/DILATAÇÃO	SERV	40	R\$ 2.133,41	<b>R\$ 85.336,40</b>
08	LAQUEADURA TUBÁRIA	SERV	40	R\$ 2.600,00	<b>R\$ 104.000,00</b>
09	OOFORRECTOMIA / OOFOROPLATIA	SERV	10	R\$ 2.300,00	<b>R\$ 23.000,00</b>
10	POSTECTOMIA	SERV	10	R\$ 2.500,00	<b>R\$ 25.000,00</b>
11	SALPINGECTOMIA UNI/BILATERAL	SERV	50	R\$ 2.450,00	<b>R\$ 122.500,00</b>
12	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	SERV	10	R\$ 2.300,00	<b>R\$ 23.000,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, sito a Rua A, n.º 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP 78.628-000.**

**2.2.** O pagamento será realizado, em média, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços após a apresentação da Nota Fiscal.**2.3.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

**2.4.** A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**2.5.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**2.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**3.1. O presente contrato será celebrado pelo período de 20 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.**

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Ficha 138**

**02.05.10.301.5006.2033.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. A Contratada obriga-se a:**

**5.1.1. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;**

**5.1.2. Realizar a prestação de serviços nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;**

**5.1.3. Realizar prestação dos serviços em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após emissão da ordem de serviços. A prestação dos serviços, quando solicitados, deverão ser executados no local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme especificadas em edital.**

**5.1.4. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade no fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;**

**5.1.5. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução na prestação dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;**

**5.1.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;**

**5.1.7. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;**



**5.1.8.** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**5.1.9.** Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade da prestação dos serviços ofertados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;

**5.1.10.** Executar e gerenciar diretamente a prestação dos serviços;

Comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;

**5.1.11.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato;

**5.1.12.** Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;

**5.1.13.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;

**5.1.14.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da prestação dos serviços, objeto da futura contratação.

## **5.2. O Contratante obriga-se a:**

**5.2.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**5.2.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**5.2.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**5.2.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua regularização;

**5.2.5.** Fiscalizar livremente a prestação dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

**5.2.6.** Verificar a qualidade do serviço prestado, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as prestação dos serviços fora das especificações deste Edital;

**5.2.7.** Encaminhar à empresa vencedora, a solicitação da prestação dos serviços de acordo com sua necessidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do(a) servidor(a), nomeado (a) através da Portaria, especialmente designado(a) para este fim, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

**7.2.** O servidor (a) designado(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

**7.2.1.** Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

**7.2.2.** Comunicar eventuais falhas na prestação do serviço, cabendo o(à) **CONTRATADO(A)** adotar as providências necessárias;

**7.2.3.** Garantir o(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços.

**7.2.4.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**7.3.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

**8.1.1. Advertência** - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

**a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;

**b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

**c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

**d)** Atraso na prestação dos serviços do bem contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

**8.1.2. Multa** - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual



correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo da prestação dos serviços calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de serviços/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:**

**1- por 06 (seis) meses nos seguintes casos:**

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos contratados.

**2- por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:**

- a) não concluir os serviços contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;



d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:**

a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicado com base no inciso anterior;

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

**8.1.5. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:**

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**8.1.6.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b) Rescisão do Contrato.



§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Santo Antônio do Leste-MT, 20 de dezembro de 2018.

---

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOAO BATISTA**  
**CONTRATADA**



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

## TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_.

NOME:

RG;

CPF;

02) \_\_\_\_\_.

NOME:

RG:

CPF